



PROCESSO N°: 5241/18

PROJETO/VETO N°: 142/18

VEREADOR: Amarildo Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão 12/12/18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI . 142 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5241 Data 10/12/18
Ilênio
Protocolo - Geral
Assinatura

Autoriza o poder Executivo Municipal a implantação do “Sistema de Compartilhamento de Aluguel de Bicicletas Públicas”, denominado “Bike Cariacica” e instituir a Política Municipal de Incentivo ao uso de bicicletas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “Sistema de compartilhamento de Aluguel de Bicicletas Públicas”, denominado “BIKE CARIACICA”, e a instituir a “Política Municipal de Incentivo ao uso das bicicletas”.

Art. 2º O Sistema de Compartilhamento de Aluguel de Bicicletas o “BIKE CARIACICA” tem os seguintes objetivos dentro da comunidade municipal:

I – A criação de estações de bicicletas, instalados em diversos pontos da cidade e em proximidades de ciclovias, ciclorotas e ciclofaixas, próximos a terminais rodoviários, parques municipais, shopping Center, órgãos públicos e locais de interesse público, permitindo ao usuário a utilização das bicicletas para seus deslocamentos cicloviários para trabalho, lazer, turismo e bem-estar a saúde de forma eficiente e saudável;

II – Incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, visando à redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III – A melhoria das condições de saúde e bem-estar da população por intermédio de ações que favoreçam o pedalar e ao esporte físico.

IV – O desenvolvimento de ações voltadas a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, como a identificação e criação através de estudos e debates de novas rotas cicloviárias para a cidade;

V – A conscientização da sociedade quanto a necessidade de utilização de outros modais de transporte, além do transporte coletivo de passageiros, taxis e veículos automotores;

AD



CÂMARA MUNICIPAL DA CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI – A Integração de bicicleta ao transporte público existente;
- VII – A promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;
- VIII – Possibilitar a redução do uso de automóvel nas viagens de curta distância e o aumento de sua ocupação, que conseqüentemente acaba por gerar volume ao transito de veículos desse porte e acima.
- IX – Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte integral e/ou complementar;
- X – Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclovitários;
- XI – Estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos ciclovitários;
- XII – Estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura ciclovitária;
- XIII – Incentivas o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte.
- XIV – Estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclovitário, voltadas para o turismo, trabalho, lazer e esporte.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria públicos privados, e/ou a concessão pública para a implantação do sistema “BIKE CARIACICA”.

Art. 4º O Sistema de Compartilhamento de Alugueis de Bicletas “BIKE CARIACICA” deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º O sistema “BIKE CARIACICA” deverá ser coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente em conjunto com as Secretarias Municipais de Finanças e Esporte e Lazer.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AMARILDO ARAUJO
Vereador - PMB



CÂMARA MUNICIPAL DA CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei traz como objetivo central estabelecer política cicloviária municipal, incentivar a utilização de bicicleta como meio de transporte e trazer novas possibilidades para solucionar a questão da mobilidade urbana. Sendo assim, se faz o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, somados aos transportes coletivos, como ferramenta da diminuição do trânsito de veículos automotores unitários.

A bicicleta como meio de transporte e ferramenta para ajudar os problemas de mobilidade urbana tem se tornado um tema de notoriedade dentro do cenário político e social, sendo assim, mostra-se grande eficiência, além de acarretar outros benefícios, somados como a aceitação da maioria da população.

Neste sentido, entendemos que o uso das bicicletas como meio de transporte já foi sedimentado no campo científico, como também no próprio senso comum, as consequências benéficas para a saúde das pessoas, ou seja, estar-se-á diante de uma eficaz ferramenta no combate ao intenso tráfego de veículos automotores enquanto realiza atividades físicas capaz de contribuir de forma ampla e generalizada para manutenção da saúde da população, que é direito de todos e dever do Estados, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para a vasta maioria dos municípios brasileiros isto é uma novidade e, por isso, este Projeto de Lei busca apresentar as atuais necessidades e orientações de forma que reflitam de forma mais abrangente possível os objetivos, ações e diretrizes para as bicicletas dentro de uma Política de Mobilidade no município de Cariacica.

O referido Projeto de Lei, em aspectos específicos, buscou levar em consideração a necessidade de inclusão mais efetiva da utilização de bicicletas como modal integral ou complementar nos deslocamentos dos moradores e frequentadores do nosso município para o trabalho, lazer, turismo, esporte e saúde.

Em diversas cidades do Brasil e do mundo, o sistema de compartilhamento de bicicletas onde foi ou está sendo implantado, mudou de forma positiva a forma do deslocamento dos seus moradores, trazendo nova alternativa de modal de transporte para o trabalho, lazer, turismo, esporte e saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DA CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando os custos para a implantação do sistema de compartilhamento pode ser através de aporte de recursos públicos e com baixas tarifas pagas pelos usuários, existe a possibilidade como está sendo realizado na maioria dos projetos implantados, a parceria pública privada e ou concessão pública, com retorno através das tarifas pagas pelos usuários e exploração de publicidades dos parceiros envolvidos.

Diante do exposto, solicitamos que os excelentíssimos vereadores apreciem, votem e aprovem este importante Projeto de Lei para o município de Cariacica.


AMARILDO ARAUJO